

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PINHEIRO E ROSA

Artigo 1º

Objeto

1

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas relativas à abertura do concurso para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento Escolas Pinheiro e Rosa, Faro, para o quadriénio 2026-2030.

Artigo 2º

Concurso

1- Após deliberação do Conselho Geral para recrutamento do(a) Diretor(a) da Escola, desenvolve-se um procedimento concursal para preenchimento do cargo, divulgado através de aviso de abertura, nos termos dos artigos 21º, nº 2 e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 3º

Aviso de Abertura

1 – O aviso de abertura do procedimento concursal é publicado do seguinte modo:

- a) no placard da entrada principal da Escola Secundária Pinheiro e Rosa.
- b) na página eletrónica do agrupamento;
- c) no Diário da República;
- c) na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
- d) num jornal de expansão nacional.

2 – O aviso de abertura referido no número anterior contém, obrigatoriamente:

- a) a identificação do Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa;
- b) os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no nº 2 do artigo 2º do presente Regulamento;
- c) a entidade a quem deve ser apresentado o requerimento de candidatura ao concurso - Presidente do Conselho Geral do Agrupamento Escolas Pinheiro e Rosa;
- d) o prazo de entrega e forma de apresentação do requerimento referido na alínea anterior;
- e) os documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- f) os métodos a utilizar para a avaliação da candidatura.

Artigo 4º

Processo de Candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, em envelope fechado, contra o respetivo recibo, abertos das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 16:00 ou remetidas por correio registado com aviso de receção para a Escola sede contendo a seguinte inscrição: “Procedimento concursal prévio de recrutamento Agrupamento Escolas Pinheiro e Rosa, e nome do candidato”.

2 – No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura ao concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento e nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Pinheiro e Rosa;

b) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso, acompanhadas das respetivas provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas, no respetivo processo individual e este se encontre na Escola;

c) Projeto de Intervenção no Agrupamento, o qual deve conter a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

3 – Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 5º

Avaliação das Candidaturas

1 – As candidaturas são apreciadas pela Comissão designada pelo Conselho Geral para esse efeito.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

3 – Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4 – As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para Diretor, serão afixadas em local apropriado na escola sede, na página eletrónica do agrupamento, no prazo de 10 dias úteis, após o limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

5 – Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número anterior.

6 – A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o nº1 do artigo 5º deste regulamento, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise ao Projeto de Intervenção no Agrupamento Escolas Pinheiro e Rosa visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

7 – A Comissão elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral.

8 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

Artigo 6º **Processo de Eleição**

1 – Entregue o relatório ao Conselho Geral, compete a este Conselho apreciá-lo, procedendo à respetiva discussão, podendo para o efeito, efetuar a audição oral dos candidatos, nos termos do disposto nos nºs 9 a 12 do artigo 22º-B do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – Após a apreciação e discussão do relatório e eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros deste Conselho, em efetividade de funções, presentes na reunião.

3 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual serão admitidos apenas os dois candidatos mais votados na primeira votação e sendo considerado eleito aquele que tiver maior número de votos.

4 - O resultado da eleição será submetido à homologação pela AGSE — Agência para a Gestão do Sistema Educativo, no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado.

5 – O resultado da eleição do Diretor é homologado nos 10 dias úteis posteriores à comunicação referida no número anterior, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7º **Tomada de Posse e Mandato**

1 – O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

2 – O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos.

Artigo 8º
Disposições Finais

1 – O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2 – Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou nele tiver assento por inerência de funções, de acordo com o n.º 11 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, fica impedido, nos termos da lei, de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento Escolas Pinheiro e Rosa

3 – A substituição do candidato, membro efetivo, referido no número anterior só se poderá realizar, se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril.

4 – As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada em 17 de março de 2026.

A Presidente do Conselho Geral – Palmira da Luz André Valente Ferreira